



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
Rua José Cañellas, 258
CNPJ 87.612.917/0001-25
Setor de Licitações

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2017 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA A EQUIPE DE AGENTES FISCAIS TRIBUTÁRIOS DESTA MUNICÍPIO NA APURAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DE ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO VALOR ADICIONADO, RETORNO DO ICMS AO MUNICÍPIO NO INTUITO DE RECUPERAR O ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO RETORNO DE ICMS NOS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **CONDE & PETERS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Alameda Montevideú, 322, sala 409, Ed. Miguel Reali, Bairro, Nossa Senhora de Lurdes, inscrita no CNPJ sob o nº 07.247.176/0001-91, neste ato representado por seu representante legal Sr. **RENATO MATIAS PETERS**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Francisco Crossetti, 213, na cidade de Santa Maria, inscrito na OAB/RS sob o nº 43.227, inscrito no CPF sob o nº 087.379.400-15, portador da cédula de identidade civil sob o nº 1008225995, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na Inexigibilidade de Licitação nº 01/2017, Processo nº 06/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fins de prestação de serviços de assessoria a equipe de agentes fiscais tributários deste município na apuração de base de cálculo de índice de participação do valor adicionado, retorno do ICMS ao município no intuito de recuperar o índice de participação do retorno de ICMS nos próximos exercícios.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Exame das guias de informação e apuração do ICMS – GIAS's apresentadas pelas empresas comerciais, industriais, prestadoras de serviços de transporte e comunicações, em substituição as guias modelos "B" antes apresentadas, com o objetivo de verificar a correção das mesmas, evitando prejuízos ao município;
- 3.2. Confirmação dos dados informados junto às respectivas empresas com orientação para o correto preenchimento, bem como a substituição nos casos necessários;
- 3.3. Orientação preventiva para as empresas e contabilistas do município, evitando a informação incorreta, passível de substituição de guia;
- 3.4. Reuniões de orientação para os contabilistas do município quando houver alterações da legislação específica que justifique a convocação desses profissionais;
- 3.5. PRAZO: Até 30 de abril do exercício seguinte;
- 3.6. FASE RECURSAL: após a publicação dos índices provisórios: preparação, montagem e apresentação de recurso a ser interposto junto ao DTIF – Divisão de Tecnologia e Informações Fiscais da Secretaria da Fazenda do Estado, sempre que houver condições técnicas para melhoria do índice;
- 3.7. Revisão dos trabalhos efetuados, avaliação dos procedimentos adotados com vistas ao seu aperfeiçoamento e início das atividades necessárias a preparação do censo seguinte;
- 3.8. Orientação aos funcionários do município que trabalharão no setor auxiliando a execução destas tarefas;
- 3.9. Orientação, consultoria e palestras se necessário aos encarregados das informações nas empresas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
Rua José Cañellas, 258
CNPJ 87.612.917/0001-25
Setor de Licitações

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** mensais. Perfazendo o total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
- 4.2. O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços mediante o recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento juntamente com relatório dos serviços executados no período.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da administração nos moldes do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor será reajustado após o período de 12 (doze) meses, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1007 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da prestação dos serviços, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- d) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- e) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- f) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- g) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

8.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos serviços prestados para que sejam substituídos.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
Rua José Cañellas, 258
CNPJ 87.612.917/0001-25
Setor de Licitações

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços e o seu aceite.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I) Por atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;
- III) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
Rua José Cañellas, 258
CNPJ 87.612.917/0001-25
Setor de Licitações

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a)** Falência ou liquidação da CONTRATADA;
 - b)** Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
 - c)** Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
 - d)** Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
 - e)** Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;
- A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
- I)** Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
 - II)** Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização será realizada pela Sra. Marinéia Andreza Furtado, Secretária Municipal da Fazenda ou por servidor devidamente designado para esta função.

8.2. Os serviços prestados serão examinados(s) /conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade e qualidade. Em caso de não aceitação, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 19 de janeiro de 2017.


JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Município Contratante


RENATO MATIAS PETERS
Conde & Peters Advogados Associados
Contratada

Testemunhas:

Carina da Silveira: _____

CPF: 016.708.600-60

Fábio Flach: _____

CPF: 997.709.620-15

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS**

Modalidade: Inexigibilidade

Período: 2017

Ano da Licitação: 2017 Modalidade: Inexigibilidade Nº da Licitação: 1 Data da Licitação: 19/01/2017
 Julgamento: Situação: Julgada Objeto: contratação de empresa para fins de prestação de serviços de assessoria a equipe de agentes fiscais tributários deste município na apuração de base de cálculo de índice de participação do valor adicionado, retorno do ICMS ao município no intuito de recuperar o índice de participação do retorno de ICMS nos próximos exercícios

Fornecedor Vencedor: CONDE & PETERS ADVOGADOS ASSOCIADOS ASS;TRIBUTARIA - 85224Telefone: (55) 3226-8691 Email: condepeters@condepeters.com.br

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1		12,000	MÊS	Contratação de empresa para fins de prestação de serviços de assessoria a equipe de agentes fiscais tributários deste município na apuração de base de cálculo de índice de participação do valor adicionado, retorno do ICMS ao município no intuito de recuperar o índice de participação do retorno deste tributo nos próximos exercícios compreendendo os serviços listados abaixo:		2.000,00000	24.000,00

1 - Exame das guias de informação e apuração do ICMS - GIAS's apresentadas pelas empresas comerciais, industriais, prestadoras de serviços de transporte e comunicações, em substituição as guias modelos "B" antes apresentadas, com o objetivo de verificar a correção das mesmas, evitando prejuízos ao município;

2 - Confirmação dos dados informados junto às respectivas empresas com orientação para o correto preenchimento, bem como a substituição nos casos necessários;

3 - Orientação preventiva para as empresas e contabilistas do município, evitando a informação incorreta, passível de substituição de guia;

4 - Reuniões de orientação para os contabilistas do município quando houver alterações da legislação específica que justifique a convocação desses profissionais;

5 - PRAZO: Até 30 de abril do exercício seguinte;

6 - FASE RECURSAL: após a publicação dos índices provisórios: preparação, montagem e apresentação de recurso a ser interposto junto ao DTIF - Divisão de Tecnologia e Informações Fiscais da Secretaria da Fazenda do Estado, sempre que houver condições técnicas para melhoria do índice;

7 - Revisão dos trabalhos efetuados, avaliação dos procedimentos adotados com vistas ao seu aperfeiçoamento e início das atividades necessárias a preparação do censo seguinte;

8 - Orientação aos funcionários do município que trabalharão no setor auxiliando a execução destas tarefas;

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS**

Modalidade: Inexigibilidade

Período: 2017


Ano da Licitação: 2017 Modalidade: Inexigibilidade Nº da Licitação: 1 Data da Licitação: 19/01/2017

Julgamento: Situação: Julgada Objeto: contratação de empresa para fins de prestação de serviços de assessoria a equipe de agentes fiscais tributários deste município na apuração de base de cálculo de índice de participação do valor adicionado, retorno do ICMS ao município no intuito de recuperar o índice de participação do retorno de ICMS nos próximos exercícios

Fornecedor Vencedor: CONDE & PETERS ADVOGADOS ASSOCIADOS ASS;TRIBUTARIA - 85224

Telefone: (55) 3226-8691 Email: condepeters@condepeters.com.br

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
				9 - Orientação, consultoria e palestras se necessário aos encarregados das informações nas empresas.			



Total de itens vencidos: 1

Total das Propostas Vencedoras: 24.000,00